Câmara -

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.670 DE 25 DE maio DE 2.005.

Projeto de Lei nº 013/2005, de autoria do Ver. Ronaldo de Almeida Couto-PC do B

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documentação, no local de embarque em ônibus, na Estação Rodoviária e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação, aos passageiros que embarcarem em ônibus, no Terminal Rodoviário desta cidade.

Art. 2º - O Poder Público, através da Secretaria competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei junto às empresas concessionárias dos serviços de transporte de passageiros, orientando, advertindo, notificando e tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 25 dias do mês de maio de 2.005.

Esta Lei foi registrada no livro proprio e afixada no mural da Câmara Municipal, 25.05.05

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal